



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 104, *caput*, do Regimento Interno c/c o art. 37, inciso X da Constituição Federal, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

§ 1º - Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º - O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

Art. 3.º - O abono será pago da seguinte forma:

§ 1º A importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) em pecúnia concedida em parcela única no mês de dezembro de 2019, para os servidores com 12 (doze) meses de vínculo no exercício de 2019.

§ 2º O servidor com vínculo inferior a 12 (doze) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

§ 3º Para fins de apuração do período trabalhado, a contagem se inicia na data do início do vínculo atual.

§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem de tempo de serviço estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Excetua-se da percepção do abono de que trata esta lei o cargo eletivo de Vereador e os a este equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica concedido o percentual de 3,00% (três por cento) de Reajuste Salarial a todos os Servidores Públicos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Guarapari/ES, retroativo a 1º de Abril de 2019.

§ 1º - Os valores pagos com base na Lei nº 4.311/2019, serão confrontados com os valores decorrentes da presente Lei, estando a Câmara Municipal autorizada, através do departamento competente, a promover os cálculos para fins de apuração das diferenças.

§ 2º - Fica a Câmara autorizada a promover os pagamentos das diferenças referidas no parágrafo anterior, assim como as remanescentes, de acordo com as condições financeiras, durante o exercício de 2020.

Art. 6º - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de dezembro de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

THIAGO PATERLINI MONJARDIM
1º Vice-Presidente

LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

OZIEL DE SOUSA
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA
2º Secretário